



Ofício nº 899/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 23 de julho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 992/20-CMV**

Vereador Alécio Cau

Processo administrativo nº 9.903/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Cau**, consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais são as obras de pavimentação e ou recapeamento em execução até a presente data no município?

Resposta: Consoante informações da Secretaria de Licitações, referente as obras de pavimentação e recapeamento em execução no Município seguem as seguintes informações:

- **Processo de Compras nº 248/2019**

Modalidade: Tomada de Preços nº 004A/2019

Termo de Contrato nº 24/2020, assinado em 13/02/2020, com vigência de 11 meses.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares nos seguintes locais: Rua Paiquerê – Bairro Paiquerê e Rua Luiz Carlos Brunello – Bairro Country Club, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário a execução do objeto. Obra de Convênio com o Governo Federal – OGU – 1014.190-30/2013. Centro de Custo nº 05 – Transferências e Convênios Federais, Classificação Funcional / Natureza da Despesa sob nº15.452.0203.2.213/4.4.90.51.00 – Manutenção de Vias Públicas / Obras e Instalações, até a importância de R\$ 1.053.726,50 (um milhão, cinquenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Verbas próprias prevista no orçamento vigente do Município de Valinhos-SP, Centro de custo nº 01 – Tesouro, Classificação Funcional / Natureza



PREFEITURA DE **VALINHOS**

da Despesa sob nº 15.452.0203.2.214/4.4.90.51.00 – Obras de Infraestrutura Urbana / Obras e Instalações até a importância de R\$ 28.845,10 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).

- **Processo de Compras** nº 408/2019

Modalidade: Tomada de Preços nº 009A/2019

Termo de Contrato nº 23/2020, assinado em 05/02/2020, com vigência de 11 meses.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares na Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guirardello – Bairro Jardim Pinheiros, Rua Francisco Glicério, Rua Vital Brasil e trecho da Avenida Onze de Agosto – bairro Castelo, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário a execução do objeto. Obra de Convênio com o Governo Federal – OGU – 1008.568-85/2013. Centro de Custo nº 05 – Transferências e Convênios Federais, Classificação Funcional / Natureza da Despesa sob nº 15.452.0203.2.213/4.4.90.51.00 – Manutenção de Vias Públicas / Obras e Instalações, até a importância de R\$ 1.968.717,36 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) e Centro de Custo nº 05 – Transferências e Convênios Federais, Classificação Funcional / Natureza da Despesa sob nº 15.452.0203.2.213/4.4.90.51.00 – Manutenção de Vias Públicas / Obras e Instalações, até a importância de R\$ 205.749,75 (duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Verbas próprias prevista no orçamento vigente do Município de Valinhos-SP, Centro de custo nº 01 – Tesouro, Classificação Funcional / Natureza da Despesa sob nº 15.452.0203.2.214/4.4.90.51.00 – Obras de Infraestrutura Urbana / Obras e Instalações até a importância de R\$ 156.374,81 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

- **Processo de Compras** nº 051/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº 001A/2020

Termo de Contrato nº 77/2020, assinado em 20/05/2020, com vigência de 11 meses.

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares nos seguintes locais: Rua



trecho da Rua João Bissoto Filho, trecho da Rua Manuel Almeida Ramos e trecho da Rua Sebastião Barbarini, no bairro Ortizes, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário a execução do objeto. Obra de Convênio com o Governo Federal – OGU – 1027.790-10/2015. Centro de Custo nº 05 – Transferências e Convênios Federais, Classificação Funcional / Natureza da Despesa sob nº 15.452.0203.2.213/4.4.90.51.00 – Manutenção de Vias Públicas / Obras e Instalações, até a importância de R\$ 609.082,60 (seiscentos e nove mil, oitenta e dois reais e sessenta centavos). Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas de crédito adicional suplementar nas dotações sob nº 102/93.100.1013 e 384/95.100.0153, até a importância de R\$ 664.854,27 (seiscentos e sessenta e quatro reais, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

2. Quais destas obras são realizadas com recursos oriundos de convênios e quais são com recursos próprios da municipalidade?

Resposta: Verificar na resposta ao quesito nº 01.

a. Enviar relação das obras de convenio, contendo: número do processo de compras, número do convenio, data de assinatura do convenio, data do primeiro aporte financeiro pelo gestor do convenio junto a municipalidade.

Resposta: O número do processo de compras e o número do convênio constam da resposta ofertada ao quesito nº 01.

- data de assinatura do convenio:

- data do primeiro aporte financeiro:

b. Enviar relação das obras com recurso próprio contendo: número do processo de compras e fonte dos recursos.

Resposta: Verificar na resposta ao quesito nº 01.

3. Qual é o prazo previsto de execução de cada uma das obras de pavimentação e ou recapeamento?

a. Enviar copias dos cronogramas físico e financeiro de cada obra.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, cronograma físico financeiro da execução e de reembolso de cada obra.



4. Alguma obra está atrasada?

Resposta: Nenhuma obra se encontra atrasada.

a. Se sim qual a justificativa de cada obra por ventura atrasada?

Resposta: Prejudicada.

5. A municipalidade tem em andamento projetos de pavimentação e ou recapeamento com previsão de início ainda este ano?

Resposta: Não.

a. Se sim enviar relação contendo: as ruas que serão contempladas, extensão de cada rua que será contemplada, fonte do recurso para cada rua que será contemplada.

Resposta: Prejudicada

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 26 folhas.

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

PC 408/19



ANEXO 03 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO E DE REEMBOLSO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
 Local: Av. João Artur dos Santos e Rua José Guimarães - Bairro Jardim Pinheiros,
 Rua Francisco Gilvêrio, Rua Vital Brasil e Trecho da Avenida 11 de Agosto - Bairro Castallo - VALINHOS S.P.

| Item | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ | PESO % | Parcelas | | | | | | | | | | | |
|---------------------|--|----------------|--------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | | | | Parcela 01 (R\$) | Parcela 02 (R\$) | Parcela 03 (R\$) | Parcela 04 (R\$) | Parcela 05 (R\$) | Parcela 06 (R\$) | Parcela 07 (R\$) | Parcela 08 (R\$) | Parcela 09 (R\$) | Parcela 10 (R\$) | Parcela 11 (R\$) | Parcela 12 (R\$) |
| 1 | Serviços Preliminares: remoção de materiais e preparo de terreno | R\$ 114.678,62 | 4,92% | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 | R\$ 22.995,72 |
| 1.1 | Guias e Sarjetas | R\$ 12.698,55 | 0,34% | R\$ 3.809,57 | R\$ 3.809,57 | R\$ 3.809,57 | R\$ 3.809,57 | R\$ 5.079,42 | R\$ 242.455,21 | R\$ 242.455,21 | R\$ 242.455,21 | R\$ 242.455,21 | R\$ 242.455,21 | R\$ 242.455,21 | R\$ 242.455,21 |
| 1.3 | Serviços Complementares | R\$ 2.701,68 | 0,12% | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 | R\$ 1.350,84 |
| 2 | Serviços Preliminares: remoção de materiais e preparo de terreno | R\$ 48.670,96 | 2,10% | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 | R\$ 9.774,19 |
| 2.2 | Guias e Sarjetas | R\$ 429,15 | 0,02% | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 | R\$ 429,15 |
| 2.3 | Pavimentação Asfáltica - Pavão PMV | R\$ 939.186,91 | 40,29% | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 | R\$ 187.837,38 |
| Total (R\$): | | | | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 | R\$ 2.330.841,92 |

Valinhos, 05 de agosto de 2019.

Engº Resp. Luis Renato Medon
 D.D.U.D.I.L.U.O.S.P.
 CREA nº 508/181821
 ART nº 28027284190205181

PROCESSO Nº AND 08
 408/19



ANEXO 04 - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO E DE REEMBOLSO

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Local : Rua Paqueta - Bairro Paqueta e Rua Luiz Carlos Brunello - Bairro Country Club - VALINHOS S.P.

| Item | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ | PESO % | PARCELAS (R\$) | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------|--|------------------|-----------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|----------------|----------------|------------------|----------------|--|
| | | | | MES 1 | MES 2 | MES 3 | MES 4 | MES 5 | MES 6 | MES 7 | MES 8 | MES 9 | MES 10 | MES 11 | | | | |
| 1 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1.1 | Serviços Preliminares: remoção de materiais e preparo de terreno | R\$ 33.849,57 | 3,13% | R\$ 6.769,91 | R\$ 6.769,91 | R\$ 6.769,91 | R\$ 6.769,91 | R\$ 6.769,91 | R\$ 6.769,91 | | | | | | | | | |
| 1.2 | Guias e Sarjetas | R\$ 3.249,75 | 0,30% | | R\$ 974,93 | R\$ 974,93 | R\$ 1.299,90 | | | | | | | | | | | |
| 1.3 | Pavimentação Asfáltica - Padrão PMV | R\$ 552.863,89 | 51,07% | | R\$ 110.572,78 | R\$ 110.572,78 | R\$ 110.572,78 | R\$ 110.572,78 | R\$ 110.572,78 | | | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 | Pavimentação Asfáltica - Padrão PMV | R\$ 492.608,39 | 45,50% | | | | | | | | R\$ 49.260,84 | R\$ 49.260,84 | R\$ 49.260,84 | R\$ 49.260,84 | R\$ 49.260,84 | R\$ 81.280,38 | R\$ 263.545,49 | |
| Total (R\$): | | R\$ 1.082.571,60 | 100,00% | R\$ 6.769,91 | R\$ 118.317,62 | R\$ 118.317,62 | R\$ 118.642,59 | R\$ 117.342,69 | R\$ 110.572,78 | R\$ 49.260,84 | R\$ 49.260,84 | R\$ 49.260,84 | R\$ 49.260,84 | R\$ 737.745,73 | R\$ 819.026,11 | R\$ 1.082.571,60 | | |
| Total Acreditado(R\$): | | | | R\$ 6.769,91 | R\$ 125.087,53 | R\$ 243.405,15 | R\$ 362.047,74 | R\$ 479.390,43 | R\$ 589.963,21 | R\$ 639.224,05 | R\$ 688.484,89 | | | | | | | |

Valinhos-SP, 27 de agosto de 2019

Engº Resp. Gerson Luis Segato
Secretário de Obras e Serviços Públicos
CREA nº 0605040495
ART nº 28027230190269219

| | |
|--------------|--------|
| Prog. N°/Ano | 218/19 |
| Fis. N° | 07 |
| Rubrica | 1 |

PC 248/19

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Local: Trecho da Rua João Bisoso Filho, Trecho da Rua Sebastião Barbarini e Trecho da Rua Manoel Almeida Ramos
 Bairro: Ortizes e Jardim São Pedro

PC 51/2020

| Item | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ | PESO % | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 | MÊS 7 | MÊS 8 | MÊS 9 | MÊS 10 | MÊS 11 |
|------------------------------|--|-------------------------|----------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1 | Remoção de materiais e preparo de terreno | R\$ 37.504,37 | 2,94% | R\$ 7.500,87 | R\$ 7.500,87 | R\$ 7.500,87 | R\$ 7.500,87 | R\$ 7.500,87 | R\$ 7.500,87 | R\$ 131.079,40 | R\$ 131.079,40 | R\$ 131.079,40 | R\$ 65.539,70 | R\$ 65.539,70 |
| 1.1 | Remoção de materiais e preparo de terreno | R\$ 37.504,37 | 2,94% | R\$ 7.500,87 | R\$ 7.500,87 | R\$ 7.500,87 | R\$ 7.500,87 | R\$ 7.500,87 | R\$ 7.500,87 | R\$ 131.079,40 | R\$ 131.079,40 | R\$ 131.079,40 | R\$ 65.539,70 | R\$ 65.539,70 |
| 1.3 | Pavimentação Asfáltica - Padrão PMV | R\$ 655.396,98 | 51,45% | | | | | | | | | | | |
| 2 | Trabalhos de limpeza e preparo de terreno | | | | | | | | | | | | | |
| 2.1 | Serviços Preliminares: remoção de materiais e preparo de terreno | R\$ 28.252,21 | 2,22% | R\$ 5.650,44 | R\$ 5.650,44 | R\$ 5.650,44 | R\$ 5.650,44 | R\$ 5.650,44 | R\$ 5.650,44 | R\$ 110.556,66 | R\$ 110.556,66 | R\$ 110.556,66 | R\$ 55.278,33 | R\$ 55.278,33 |
| 2.3 | Pavimentação Asfáltica - Padrão PMV | R\$ 552.783,31 | 43,39% | | | | | | | | | | | |
| Total (R\$): | | R\$ 1.273.936,87 | 100,00% | R\$ 13.151,32 | R\$ 13.151,32 | R\$ 13.151,32 | R\$ 13.151,32 | R\$ 13.151,32 | R\$ 13.151,32 | R\$ 65.756,58 | R\$ 241.636,06 | R\$ 241.636,06 | R\$ 1.032.300,81 | R\$ 1.153.118,84 |
| Total Acumulado(R\$): | | | | R\$ 13.151,32 | R\$ 26.302,63 | R\$ 39.453,95 | R\$ 52.605,26 | R\$ 65.756,58 | R\$ 110.556,66 | R\$ 241.636,06 | R\$ 392.292,72 | R\$ 549.028,70 | R\$ 790.664,75 | R\$ 1.273.936,87 |

Eng. Resp. Luis Renato Molina
 DDU/DIU/S.O.S.P.
 CREA nº 5061619121
 ART nº 28027230190315555

Proc. Nº 1700
 OS 1/2020
 12
 1

500



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2019

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, em Valinhos/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Eng. Civil GERSON LUIS SEGATO**, pelo **Eng. Civil, JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO ALVES**, e pelo responsável técnico pelo projeto e fiscalização da obra, **Eng. Civil LUÍS RENATO MOLINA**, do D.D.U/D.I.U/S.O.S.P, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **CONVERD AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, com sede na Rua João Mendes, 120, Parque Ortolândia, na cidade de Hortolândia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.651.371/0001-82, neste ato representada por **ROBERTO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.6382.670-X – SSP/SP e do CPF n.º 378.766.218-99, residente e domiciliado à Votuporanga/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 408/2019 – Tomada de Preços – Obras e Serviços de Engenharia Nº 009/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares na **Avenida João Antunes dos Santos e Rua José Guirardello – bairro Jardim Pinheiros, Rua Francisco Glicério, Rua Vital Brasil** e trecho da **Avenida Onze de Agosto – bairro Castelo** com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário a execução do objeto, em conformidade com estabelecido no **Anexo 01 – “Características do Objeto”**.

Obra de Convênio com o Governo Federal – OGU – 1008.568-85/2013

Cláusula 2ª. A execução da obra deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos **ANEXOS** abaixo relacionados, que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos:

ANEXO 01–Características do Objeto;

ANEXO 03– Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante;

ANEXO 05- Cronograma de execução e de reembolso a ser preenchido pela licitante;

ANEXO 07- Proposta de preços; e,

ANEXO 08 – Projetos/Planta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cláusula 3ª. Convênio com o Governo Federal – OGU nº 1008.568-85/2013: Centro de Custo nº 05 – Transferências e Convênios Federais, Classificação Funcional / Natureza da Despesa sob nº 15.452.0203.2.213/4.4.90.51.00 – Manutenção de Vias Públicas / Obras e Instalações, até a importância de R\$ 1.718.816,23 (um milhão, setecentos e dezoito mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) e Verbas próprias prevista no orçamento vigente do Município de Valinhos-SP, Centro de custo nº 01 – Tesouro, Classificação Funcional / Natureza da Despesa sob nº 15.452.0203.2.213/4.4.90.51.00 – Manutenção de vias públicas / Obras e Instalações até a importância de R\$ 145.730,09 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e nove centavos)



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2019

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 4ª. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será de até 11 (onze) meses, contados da data da expedição da ordem de serviço por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 9ª. Fornecer aos funcionários os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na obra, diariamente para a fiscalização.

Cláusula 12ª. Todos os materiais a serem utilizados na obra, deverão obedecer aos critérios técnicos e as especificações da ABNT.



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2019

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de até **11(onze) meses**, contados da data da expedição da ordem de serviço por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo acrescido da reposição prevista na **Cláusula 5ª** ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR:

Cláusula 14ª. O valor total da obra corresponde à **R\$ 1.864.546,32 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Cláusula 15ª. As medições para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, medidas mensalmente no último dia do mês, para o recebimento no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Cláusula 16ª. As medições serão realizadas por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 17ª. O fechamento de cada medição, na forma estabelecida na **Cláusula 15ª**, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 18ª. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **PREFEITURA**, **após a autorização por escrito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, através do Departamento de Apoio a Convênios – DAC e pelo órgão concedente (Governo Federal)**

Cláusula 19ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, sito à Rua Americana, nº 482, Bairro São Cristóvão, na cidade de Valinhos/SP, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante.



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2019

Cláusula 20ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

Cláusula 21ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Cláusula 22ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 23ª. Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 24ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, aos dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA** e pelo órgão concedente (Governo Federal) .

Cláusula 25ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 26ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 27ª. Os preços constantes no **ANEXO 03 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE** e no **ANEXO 07 – PROPOSTA DE PREÇOS** não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2019

DOS ENCARGOS:

Cláusula 28ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e a R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU) decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 30ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único. A multa prevista na alínea 2 desta cláusula, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2019

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 33ª. Em havendo a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

Cláusula 34ª. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual será de responsabilidade do Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Eng. Civil GERSON LUIS SEGATO**, pelo **Eng. JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO ALVES**, do Departamento de Infraestrutura Urbana/SOSP, e pelo responsável técnico pelo projeto e fiscalização da obra, **Eng. Civil LUÍS RENATO MOLINA**, do D.D.U/D.I.U/S.O.S.P, CREA nº 5061619121, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos da respectiva **TOMADA DE PREÇOS – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 009/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DA GARANTIA:

Cláusula 36ª. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto à Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de **R\$ 93.227,32 (noventa e três mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)** equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento** nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

Cláusula 37ª. A não apresentação da garantia na forma estipulada na cláusula anterior sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas prescritas em Lei.

Cláusula 38ª. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 39ª. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela Secretaria de Obras da Prefeitura, órgão que fiscalizará a execução da obra, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o término da obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil Brasileiro.



TERMO DE CONTRATO Nº 023/2019

DO FORO:

Cláusula 40ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **TERMO DE CONTRATO Nº 023/2020**, digitado em 07 (sete) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA**, a terceira via, entregue à **CONTRTADA** e quarta via a **SECRETARIA REQUISITANTE**.

Valinhos, 05 de fevereiro de 2020

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARKSON ELIANAI VIEIRA

Secretário de Licitações

Eng. Civil GERSON LUIS SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Eng. Civil JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO ALVES

Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana/SOSP

Eng. Civil LUÍS RENATO MOLINA

Diretor do D.D.U/D.I.U/S.O.S.P.
CREA nº 5061619121

Pela CONTRATADA:

**CONVERD AMBIENTAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
ROBERTO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**



TERMO DE CONTRATO N^o 024/2020

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, n^o 301, Centro, em Valinhos/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Eng. Civil GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Diretor de Infraestrutura Urbana, **Eng. Civil, JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO ALVES**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, com sede á Rod Dr. João José Rodrigues, Km 01, s/n, Mandissununga, Tiete - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º57.623.761/0001-17, neste ato representada por **NELSON BENEDITO FORESTO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.144.254-7 SSP/SP e do CPF n.º 130.481.028-33, residente e domiciliado em Tiete - SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS N^o 248/2019 – TOMADA DE PREÇOS N^o 004A/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1^a. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares nos seguintes locais: **Rua Paiquerê – Bairro Paiquerê** e **Rua Luiz Carlos Brunello – Bairro Country Club**, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário a execução do objeto, em conformidade com estabelecido no **Anexo 01 – “Características do Objeto”**. **Obra de Convênio com o Governo Federal – OGU – 1014.190-30**

Cláusula 2^a. A execução da obra deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos **ANEXOS** abaixo relacionados, que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos:

ANEXO 01–Características do Objeto;

ANEXO 03– Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante;

ANEXO 05- Cronograma de execução e de reembolso a ser preenchido pela licitante;

ANEXO 07- Proposta de preços; e,

ANEXO 08 – Projetos/Planta.



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cláusula 3ª. Convênio com o Governo Federal – OGU nº 1014.190-30: Centro de Custo nº 05 – Transferências e Convênios Federais, Classificação Funcional / Natureza da Despesa sob nº 15.452.0203.2.213/4.4.90.51.00 – Manutenção de Vias Públicas / Obras e Instalações, até a importância de **R\$ 902.311,55** (Novecentos e dois mil trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos). Verbas próprias prevista no orçamento vigente do Município de Valinhos-SP, Centro de custo nº 01 – Tesouro, Classificação Funcional / Natureza da Despesa sob nº 15.452.0203.2.214/4.4.90.51.00 – Obras de Infraestrutura Urbana / Obras e Instalações até a importância de **R\$69.420,31** (sessenta e nove mil quatrocentos e vinte reais e trinta e um centavos).

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 4ª. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será de até 11 (onze) meses, contados da data da expedição da ordem de serviço por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 9ª. Fornecer aos funcionários os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na obra, diariamente para a fiscalização.

Cláusula 12ª. Todos os materiais a serem utilizados na obra, deverão obedecer aos critérios técnicos e as especificações da ABNT.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de até **11(onze) meses**, contados da data da expedição da ordem de serviço por parte da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, sendo acrescido da reposição prevista na **Cláusula 5ª** ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo à primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR:

Cláusula 14ª. O valor total da obra corresponde à **R\$ 971.731,86 (NOVECENTOS E SETENTA E UM MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Cláusula 15ª. As medições para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, medidas mensalmente no último dia do mês, para o recebimento no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Cláusula 16ª. As medições serão realizadas por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020

Cláusula 17ª. O fechamento de cada medição, na forma estabelecida na **Cláusula 15ª**, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 18ª. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **PREFEITURA**, após a autorização por escrito da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico –SDE, através do Departamento de Apoio a Convênios – DAC e pelo órgão concedente (Governo Federal)**

Cláusula 19ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, sito à Rua Americana, nº482, Bairro São Cristóvão, na cidade de Valinhos/SP, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante.

Cláusula 20ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

Cláusula 21ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Cláusula 22ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 23ª. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 24ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, aos dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA** e pelo órgão concedente (Governo Federal).



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020

Cláusula 25ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 26ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

DO REAJUSTE:

Cláusula 27ª. Os preços constantes no **ANEXO 03 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE** e no **ANEXO 07 – PROPOSTA DE PREÇOS** não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

ENCARGOS:

Cláusula 28ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e a R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU) decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 30ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único. A multa prevista na alínea 2 desta cláusula, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 33ª. Em havendo a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

Cláusula 34ª. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual será de responsabilidade do Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Eng. Civil GERSON LUIS SEGATO**, e pelo **Eng. JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO ALVES**, Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana/SOSP, que será o responsável técnico dos serviços, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos da respectiva **TOMADA DE PREÇOS Nº 004A/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020

DA GARANTIA:

Cláusula 36ª. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de **R\$ 48.586,59 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento** nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

Cláusula 37ª. A não apresentação da garantia na forma estipulada na cláusula anterior sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas prescritas em Lei.

Cláusula 38ª. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 39ª. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela Secretaria de Obras da Prefeitura, órgão que fiscalizará a execução da obra, no prazo máximo de 06 (seis) meses, após o término da obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil Brasileiro.

DO FORO:

Cláusula 40ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TERMO DE CONTRATO Nº 024/2020

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo do **TERMO DE CONTRATO Nº 24/2020**, digitado em 07 (sete) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA**, a terceira via entregue à **CONTRTADA** e quarta via na **SECRETARIA REQUISITANTE**.

Valinhos 13 de Fevereiro de 2020.

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

Eng. Civil GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Eng. Civil JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana/SOSP

Pela CONTRATADA:

DNP TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

NELSON BENEDITO FORESTO



TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, em Valinhos/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **MARKSON ELIANAI VIEIRA**, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Eng. Civil GERSON LUIS SEGATO**, , doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.**, com sede na Rod. Dr. João Jose Rodrigues, s/nº, KM 01, Mandissununga, na cidade de Tiete/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.623.761/0001-17, neste ato representada por **NELSON BENEDITO FORESTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.144.254 – SSP/SP e do CPF n.º 130.481.028-33, residente e domiciliado à Rod. Dr. João José Rodrigues, s/nº, KM 01, Bairro Mandissununga, na cidade de Tietê/SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 051/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 01A/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de pavimentação asfáltica e demais serviços complementares nos seguintes locais: **trecho da Rua João Bissoto Filho, trecho da Rua Manoel Almeida Ramos e trecho da Rua Sebastião Barbarini**, no bairro dos Ortizes, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e ferramental necessário a execução do objeto, em conformidade com estabelecido no **Anexo 01 – Características do Objeto. Obra de Convênio com o Governo Federal – OGU – 1027.790-10**

Cláusula 2ª. A execução da obra deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos **ANEXOS** abaixo relacionados, que, rubricados pelas partes, passam a integrar o presente para todos os fins e efeitos:

ANEXO 1 – Características do Objeto;

ANEXO 3 – Planilha orçamentária a ser preenchida pela licitante;

ANEXO 5 - Cronograma de execução e de reembolso a ser preenchido pela licitante;

ANEXO 7 - Proposta de preços; e,

ANEXO 0 – Projetos/Planta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Cláusula 3ª. Convênio com o Governo Federal – OGU nº 1027.790-10: Centro de Custo nº 05 – Transferências e Convênios Federais, Classificação Funcional / Natureza da Despesa sob nº 15.452.0203.2.213/4.4.90.51.00 – Manutenção de Vias Públicas / Obras e Instalações, até a importância de R\$ 508.949,24 (quinhentos e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesas de credito adicional suplementar nas dotações sob nº 15.451.0205.2.201.4.4.90.51.00, no valor de R\$ 554.975,47 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).



TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 4ª. Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 5ª. O prazo para execução dos serviços e obras objeto da presente licitação será de até 11 (onze) meses, contados da data da expedição da ordem de serviço por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação do engenheiro designado pela **PREFEITURA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços objeto deste contrato.

Cláusula 7ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

Cláusula 8ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Cláusula 9ª. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a **PREFEITURA**, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que porventura possam ocorrer.

Cláusula 10ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** deverá obedecer a NR 18, além de providenciar os recolhimentos do INSS, FGTS e ISS, com a devida apresentação do GFIP/SEFIP individual da obra, apresentando-os com cópias autenticadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.



TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá atualizar e apresentar a relação de pessoas vinculadas na obra, diariamente para a fiscalização.

Cláusula 12ª. Todos os materiais a serem utilizados na obra, deverão obedecer aos critérios técnicos e as especificações da ABNT.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de até **11 (onze) meses**, contados da data da expedição da ordem de serviço por parte da **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, sendo acrescido da reposição prevista na **Cláusula 5ª** ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO VALOR:

Cláusula 14ª. O valor total da obra corresponde à **R\$ 1.063.924,71 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**

DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Cláusula 15ª. As medições para efeito de faturamento, serão elaboradas por fase efetivamente executada, medidas mensalmente no último dia do mês, para o recebimento no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Cláusula 16ª. As medições serão realizadas por funcionário designado pela **PREFEITURA**, acompanhado por um funcionário preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Somente serão medidos os serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da **PREFEITURA**.

Cláusula 17ª. O fechamento de cada medição, na forma estabelecida na **Cláusula 15ª**, deverá ser assinado por funcionário da **PREFEITURA**, responsável pelo acompanhamento do contrato, que em seguida autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 18ª. O faturamento será processado após o fechamento de cada medição, na quantidade de serviços e materiais efetivamente entregues e aprovados pela **PREFEITURA**, após a **autorização por escrito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, através do Departamento de Apoio a Convênios – DAC e pelo órgão concedente (Governo Federal)**



TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020

Cláusula 19ª. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva medição já conferida e aprovada, deverá ser entregue à **PREFEITURA**, na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, sito à Rua Americana, nº 482, Bairro São Cristóvão, na cidade de Valinhos/SP, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de autorização da Secretaria requisitante.

Cláusula 20ª. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais, previdenciários, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços.

Cláusula 21ª. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

Cláusula 22ª. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DOS PREÇOS:

Cláusula 23ª. Deverão estar contidos no preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 24ª. A **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, através da Secretaria da Fazenda, no **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, aos dos serviços efetivamente realizados e devidamente aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA** e pelo órgão concedente (Governo Federal) .

Cláusula 25ª. Verificado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **PREFEITURA** fará sua devolução, ou solicitará carta de correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional para a **PREFEITURA**.

Cláusula 26ª. Coincidindo o vencimento da fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.



TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020

DO REAJUSTE:

Cláusula 27ª. Os preços constantes no **ANEXO 3 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A SER PREENCHIDA PELA LICITANTE** e no **ANEXO 7 – PROPOSTA DE PREÇOS** não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

DOS ENCARGOS:

Cláusula 28ª. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) e a R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica do CAU) decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 29ª. A **CONTRATADA** se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

DAS PENALIDADES:

Cláusula 30ª. O não cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma nas seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
3. Excedido o limite de 10% (dez por cento), a **PREFEITURA** poderá rescindir unilateralmente o contrato e suspender a **CONTRATADA** de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **PREFEITURA** das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único. A multa prevista na alínea 2 desta cláusula, poderá ser descontada das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.



TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Cláusula 31ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o contrato, sem que tal ato gere qualquer direito a indenização à **CONTRATADA**.

Cláusula 32ª. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,
5. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO:

Cláusula 33ª. Em havendo a subcontratação parcial, a **CONTRATADA** ficará responsável perante a **PREFEITURA** pelas obrigações e ônus assumidos

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

Cláusula 34ª. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento contratual será de responsabilidade do Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Eng. Civil GERSON LUIS SEGATO**, e pelo Engenheiro Responsável Técnico da Divisão de Desenvolvimento Urbano, **Eng. LUÍS RENATO MOLINA**, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 35ª. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e Anexos da respectiva **TOMADA DE PREÇOS Nº 01A/2020**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

DA GARANTIA:

Cláusula 36ª. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto à Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA**, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de **R\$ 53.196,24 (cinquenta e três mil, cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)** equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento** nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

Cláusula 37ª. A não apresentação da garantia na forma estipulada na cláusula anterior sem justificativa aceita pela **PREFEITURA** será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas prescritas em Lei.

Cláusula 38ª. Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela **PREFEITURA**.

Cláusula 39ª. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela Secretaria de Obras da Prefeitura, órgão que fiscalizará a execução da obra, no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o término da obra, sem prejuízo do disposto no Código Civil Brasileiro.

DO FORO:

Cláusula 40ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida em relação ao presente instrumento abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo da **TERMO DE CONTRATO Nº 077/2020**, digitado em 08 (oito) laudas e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da **PREFEITURA**, a terceira via, entregue à **CONTRTADA** e a quarta via a **SECRETARIA REQUISITANTE**.

Valinhos, 20 de maio de 2020.

Pela PREFEITURA:

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

Eng. Civil GERSON LUIS SEGATO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela CONTRATADA:

DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.
NELSON BENEDITO FORESTO